



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 383/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90 doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e de outro a empresa **ANDERSON TADEUS ZAMIN LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 30.293.981/0001-73, estabelecida na Avenida Julio de Castilhos, nº 138, Apto 304, Centro em Nova Prata/RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor Anderson Tadeus Zamin, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 686.686.430-53, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA resolvem firmar o presente Termo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto credenciado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2023, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, constituído através do Chamamento Público nº 001/2024 e do Protocolo Administrativo nº 876/2023.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. É objeto deste termo o credenciamento de pessoas jurídicas PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA E ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, para atender as necessidades das secretarias municipais, contendo tipo e valores de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR HORA – R\$
08	1.000	Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado e afins da linha automotiva (corretiva e preventiva) em veículos das linhas leve, média e pesada.	97,50

1.2 – As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Cotiporã/RS seu fornecimento.

1.3 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.4. Os veículos, máquinas e equipamentos do Município, serão deslocados até a sede das empresa(s) credenciada(s) para a execução do serviço, e somente poderão ser retirados por servidores autorizados/habilitados da Administração.

1.5. Fica expressamente vedado a empresa credenciada a condução de veículos e/ou equipamentos em vias e locais diferentes do pátio da empresa.

1.6. Qualquer dano ocasionado a terceiros, bem como, aos veículos e/ou equipamentos do Município, será de total responsabilidade da empresa credenciada, exceto para testes de funcionamento.

1.7. O local de prestação dos serviços deverá estar localizado a uma distância por rodovia de até 60 km da sede da Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS em local de fácil acesso, com instalações adequadas para o volume de atendimento, equipamentos e instalações compatíveis com a demanda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

1.8. A empresa vencedora deverá prestar os serviços no dia útil seguinte do recebimento do veículo, mesmo sem agendamento prévio..

1.9. A aquisição de peças necessárias para a prestação dos serviços fica de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sendo que a CONTRATADA deverá enviar a relação de peças necessárias para a execução dos serviços.

1.10. A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de (03) meses dos serviços prestados, após a emissão da Nota Fiscal.

1.11. O deslocamento do veículo e/ou equipamento até a sede da empresa será de responsabilidade da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda:

1) Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2) Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

3) É vedado:

a) O trabalho de credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

c) O credenciamento de pessoas físicas.

4) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

5) O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços;

6) Não poderá exercer atividade por credenciamento, a pessoa jurídica, que possuir no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

7) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

8) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoas para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

9) É de responsabilidade exclusiva do credenciado a indenização pelos danos materiais e morais, que por ventura venham a ser causados aos pacientes ou à terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente Termo.

DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

Clausula Terceira:

a) Caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

b) Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.

c) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

- a) O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a emissão de Termo Aditivo.
- b) Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro o acumulado da variação do INCP/IBGE.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) O Credenciado deverá apresentar, a relação de serviços realizados bem como apresentar as notas fiscais assinadas pelo responsável, com a indicação da placa do veículo quando o mesmo a possuir, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- b) O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais assinadas pelo responsável, com a indicação da placa do veículo quando o mesmo a possuir.
- c) somente serão pagos os serviços efetivamente realizados.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta:

- a) A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE;
- b) a CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;
- c) a fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo secretário responsável da pasta solicitante, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- d) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- e) quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Clausula Sétima:

O CREDENCIADO que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 5% do valor do contrato;
- c) Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada multa correspondente a 10% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação subsequente;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Oitava:

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
 - b1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
 - b2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
 - b3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
 - b4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
 - b5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Clausula Décima:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

02.01	GABINETE DE PREFEITO
04.122.0210.2005	Gestão das Atividades do Gabinete
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500/CO Nenhum) Livre 860
04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.122.0410.2014	Gestão das Atividades de Secretaria da Fazenda
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500/CO Nenhum) 1560
05.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.301.0510.2021	Manutenção Da Frota de Veículos
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica (FR 600 /CO Nenhum) 4500- Custeio Atenção Básica 1918
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500/CO 1002) 40-ASP 1900
05.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0550.2030	Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500 / CO Nenhum) Livre 3635
05.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0560.2031	Manutenção Das Atividades Do SUAS
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500/ CO Nenhum) Livre 3545
06.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.368.0650.2061	Manutenção de Veículos Escolares
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(FR 500/CO 1001) 20-MDE 6825
07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SANEAMENTO
26.782.0710.2066	Manutenção e Conservação da Frota de Veículos e Máquinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

3.3.3.9.0.390000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500 / CO Nenhum) Livre 7250

08.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, M. AMB., IND., E COMERCIO

20.608.0820.2091 Manutenção Da Frota

3.3.3.9.0.390000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500/CO Nenhum) Livre 8260

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira:

Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no Edital de Chamamento Público Nº 001/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2023.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 05 (cinco) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), 18 de novembro de 2024

CREDENCIANTE – Município de Cotiporã
Ivelton Mateus Zardo
Prefeito Municipal

CREDENCIADO - **ANDERSON TADEUS ZAMIN LTDA ME**
Anderson Tadeus Zamin
Sócio Administrador

Testemunhas:

Lenita Zanovello Tomazi
CPF/MF nº: 003.969.520-46

Jussara Zanette
CPF/MF nº: 010.618.530-63

Assessoria Jurídica do Município
de Cotiporã